



PARECER N. 19.771

Processo n. 005386-02.00/17-6

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, referente ao exercício de **2017**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 17 de julho de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **005386-02.00/17-6**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, Senhor **Marco Antonio Monteiro Cardoso**, referente ao exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Certifico que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste Poder pelo prazo determinado nas disposições legais
Data fixação no mural: _____

Encarregado da Secretaria Geral

Presidente da Câmara

TC-68.1

Página 260
Processo 05386-0200/17-6
Página 1
Peça 1392234
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO RESTRITO



Continuação do Parecer n. 19.771

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Marco Antonio Monteiro Cardoso**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
17 de julho de 2018.

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI